

Área Gestora CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Código RE553
Produto / Atividade COMITÊ DE ATIVOS E PASSIVOS E LIQUIDEZ			Divulgação PÚBLICA
Data Elaboração 26/05/2020	Data Atualização	Versão 1.00	Página 1 de 6

I. OBJETIVO

Art 1º. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda (“Inter Seguros”), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Inter Asset”), Inter Marketplace e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter Marketplace”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor.

Banco Inter, Inter Seguros, Inter Asset e Inter Marketplace, em conjunto, serão denominadas de “Grupo Inter”.

II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art 2º. O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Banco Inter e as demais empresas do Grupo Inter nos assuntos descritos abaixo, sem prejuízo das competências indicadas no Art. 17 do presente Regimento Interno:

- (i) Na aprovação de assuntos que impactem as exposições do Banco em risco de mercado, capital e liquidez.
- (ii) Na aprovação de metodologias de mensuração, gestão e controle correlatos, limites de exposição.
- (iii) Definir ações de mitigação e verificação da suficiência das reservas prudenciais.
- (iv) Monitorar o atendimento dos limites de exposição regulatórios e internos ao Banco Inter, tomando as devidas providências para garantir o enquadramento em ocorrências de excesso.
- (v) Garantir o cumprimento integral dos mandatos definidos no Conselho do Banco Inter, tomando as devidas medidas de enquadramento, quando necessário.

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art 3º. O Comitê será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

Art 4º. O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente dos assuntos a serem tratados, devendo considerar inclusive as repercussões na gestão de riscos do Grupo Inter.

Art 5º. A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Art 6º. Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art 7º. Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- (i) Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (Coordenador e Secretário).
- (ii) Membro do Conselho de Administração.
- (iii) Membro do Conselho de Administração.
- (iv) Diretor Presidente.

NOTA 1: O Diretor Presidente somente participará das reuniões conforme normas internas.

- (v) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro.
- (vi) Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários.
- (vii) Diretora Financeira e de Relações com Investidores.
- (viii) Diretor de Investimentos.

NOTA 1: O Diretor de Investimentos não poderá participar das reuniões do Comitê que tratam de assuntos envolvendo aprovações em posições e limites das tesourarias em *banking e trading*, bem como nas decisões de alocação de recursos do caixa do Banco Inter, conforme descrito no Item 17, (i) e (ii) .

- (ix) Superintendente de Tesouraria *Front Office*.
- (x) Superintendente de Tesouraria *Back Office*.
- (xi) Gerente Executiva de Economia.

(xii) Gerente Executivo de Riscos.

Art 8º. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art 9º. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

Art 10º. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

IV. REMUNERAÇÃO

Art 11. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

V. FUNCIONAMENTO

Art 12. Periodicidade e Forma

Art 12.1. O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art 12.2. As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

Art 12.3. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, *internet* ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Art 13. Convocação e Instalação

Art 13.1. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.

Art 13.2. O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.

Art 13.3. Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no Art. 13.1 serão dispensadas.

Art 13.4. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

Art 14. Deliberações

Art 14.1. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

VI. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art 15. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- (ii) Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- (iii) Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.
- (iv) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

Art 16. Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê.
- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

Art 17. Compete ao Comitê, especificamente em relação às empresas do Conglomerado Financeiro:

- (i) Avaliar, aprovar e supervisionar as posições e limites das tesourarias *banking* e *trading*.
- (ii) Avaliar e aprovar alocação de recursos de caixa.
- (iii) Avaliar a aprovar os critérios para definição do custo de *funding* por modalidade e prazo.
- (iv) Avaliar e aprovar os cenários macroeconômicos para Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- (v) Avaliar e aprovar as estratégias para o tratamento dos GAP's entre ativos e passivos, com supervisão de sua execução.
- (vi) Avaliar, aprovar e supervisionar os modelos de marcação a mercado (perda esperada e sistêmica).

- (vii) Definir critérios de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG) e acompanhamento da gestão dos respectivos lastros.
- (viii) Avaliar e aprovar as taxas máximas e mínimas de captação por produto e por prazo.
- (ix) Avaliar e aprovar os critérios para definição do custo de *funding* por modalidade e prazo.
- (x) Definir os critérios para a constituição do caixa mínimo, plano de contingenciamento de liquidez e capital, bem como, supervisionar sua execução.
- (xi) Avaliar a aprovar os modelos de *core deposit* (depósito à vista, poupança e Certificado de Depósito Bancário com liquidez), bem como, supervisão de sua aplicação.
- (xii) Monitorar e controlar do capital mantido pelo Banco Inter.
- (xiii) Avaliar a necessidade de capital para fazer face aos riscos a que o Banco Inter está exposto.
- (xiv) Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos do Banco Inter.
- (xv) Avaliar o impacto em capital, segundo os testes de stress requeridos pelo Regulador, tomando as devidas ações para a garantia de sua suficiência e disponibilidade.
- (xvi) Supervisionar a execução do Documento de Limites Operacionais (DLO) e demais relatórios regulatórios.
- (xvii) Avaliar e aprovar as políticas e normas internas sobre os temas de competência do Comitê.
- (xviii) Reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência.

VII. CONFLITOS DE INTERESSES

Art 18. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

Art 20. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art 21. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.

IX. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	26/05/2020	-	Versão Inicial	Conselho de Administração

X. APROVAÇÃO

Controles Internos: Viviane Peixoto

Diretor de Riscos, Políticas de Crédito Modelagem: Rogério Toledo Goulart

Jurídico Governança e Assuntos Corporativos: Rodrigo Proença

Superintendência de Compliance, PLD e Controles Internos: Teófilo Sette

P/ Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em __/__/____